



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
12º andar, Sala 1212

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2025

**NUCOP**

**TCT. Nº 010/2025**

Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação judiciária entre os Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana/MG, representada pela Juíza de Direito Fernanda Mendonça Silva Terra e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representada pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges, com o objetivo de estabelecer atuação cooperativa no âmbito da Ação Civil Pública nº 5000222-81.2019.8.13.0452, promovida pela Procuradoria-Geral do Município de Nova Serrana em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA**, neste ato representada pela Juíza de Direito FERNANDA MENDONÇA SILVA TERRA, e o **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, neste ato representado pelo Juiz de Direito e Coordenador RONALDO SOUZA BORGES e pela Juíza Auxiliar da Presidência e Supervisora do Centro de Inteligência, MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação judiciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

**CONSIDERANDO** que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXII, do artigo 6º da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto a possibilidade de atuação magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) como consultor em processo de outra unidade judiciária;

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 5000222-81.2019.8.13.0452, promovida Município de Nova Serrana em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, tendo como objeto a prestação do serviço público de fornecimento de água, a qual encontra-se em fase de cumprimento de sentença;

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 5002234-97.2021.8.13.0452, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, também tendo como objeto a prestação do serviço público de fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0000.23.138516-2/001 (Tema 101), admitido em 05 de dezembro de 2024, que versa sobre a definição de “*se o dano moral decorrente da falha intermitente no fornecimento de água é presumido ou se depende de comprovação pelo requerente*”.

RESOLVEM:

**Art. 1º** Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a atuação da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais na prestação suporte técnico-jurídico para a identificação e a implementação de instrumentos de gestão processual aptos a promover a solução do litígio estrutural veiculado nos autos de nº 5000222-81.2019.8.13.0452, Ação Civil Pública promovida Município de Nova Serrana em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

**Art. 2º** As partes cooperantes buscarão, com a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado na ação civil pública objeto deste termo, inclusive com a definição de etapas, metas e interlocutores institucionais.

**Art. 3º** A condução do processo mencionado no art. 1º será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

**Art. 4º** Poderão ser adotadas, na gestão do processo mencionado no art. 1º, a cooperação com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

**Parágrafo único.** A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais poderá atuar, quando necessário e mediante solicitação do juízo, na interlocução com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, além de outros órgãos como, dentre outros, o Ministério Público, a

Defensoria Pública, a Agência Nacional de Aguas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE).

**Art. 5º** A cooperação poderá envolver a participação e apoio em audiências públicas, inspeções judiciais, reuniões técnicas, mediações ou outras formas de diálogo institucional, com ampla publicidade e respeito ao contraditório.

**Art. 6º** A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, sempre que solicitada, poderá manifestar opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe participação nas audiências a serem realizadas.

**Art. 7º** As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

**Art. 8º** Este Termo vigorará pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos.

**Art. 9º** O juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana anexará cópia do presente instrumento aos autos do processo nº 5000222-81.2019.8.13.0452, para conhecimento das partes e demais interessados, na forma do artigo 3º da Resolução nº 350/2020 do CNJ.

Nova Serrana - MG / Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica,

**FERNANDA MENDONÇA SILVA TERRA**

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana

**RONALDO SOUZA BORGES**

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais e da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde

**MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS**

Juíza Auxiliar da Presidência e Supervisora do Centro de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 13/11/2025, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mendonça Silva Terra, Juiz(a) de Direito**, em 13/11/2025, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/11/2025, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24646864** e o código CRC **9A44D2F6**.